

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025-DOM

1 -OBJETO

Serviços de reparo em maletas de pressão e datalogger de pressão, utilizados nas medições de pitometria.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de medições pitométricas são utilizados na Companhia de Saneamento de Sergipe para o acompanhamento e controle da operação de distribuição de água no estado. Para realizar esses serviços, são utilizados equipamentos como as maletas de **medição de pressão e de pressão diferencial** e os datalogger de pressão com display.

Atualmente, o número de equipamentos registradores de pressão e vazão encontra-se reduzido pois 09 equipamentos encontram-se com defeito.

Para melhorar a produtividade de coleta de dados de pressão e vazão é de grande relevância a realização dos reparos dos equipamentos defeituosos ou aquisição de novos, sendo assim, após envio das maletas para avaliação do fabricante, contatou-se que os 09 equipamentos encontra-se com defeito, conforme relatório 17706/2025 da SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA, anexado.

Após a elaboração do orçamento, o valor total para reparo dos 09 equipamentos foi de R\$ 83.970,00.

Como a última aquisição de maleta nova de medição de vazão, custou para a DESO R\$ 30.750,00, conforme nota fiscal Nº 2.617, realizado em 05 de agosto de 2024, torna-se justificável o concerto das mesmas, visto que a SANESOLUTI além do concerto substituiria da célula de pressão diferencial SMAR, troca da bateria, atualização de firmware e substituição das placas eletrônicas dando garantia de 12 (doze) meses.

Segue anexo o orçamento para conserto dos equipamentos, assim como o custo de um equipamento novo adquirido anteriormente, comprovando a vantagem econômica em realizar o reparo.

Relação de equipamentos de pitometria para conserto:

1. Maleta de pressão e pressão diferencial NS: 15002
2. Maleta de pressão e pressão diferencial NS: 15013
3. Maleta de pressão e pressão diferencial NS: 15006
4. Maleta de pressão e pressão diferencial NS: 15010
5. Maleta de pressão e pressão diferencial NS: 15008
6. Maleta de pressão e pressão diferencial NS: 15005
7. Maleta de pressão e pressão diferencial NS: 15003
8. Maleta de pressão e pressão diferencial NS: 15007
9. Maleta de pressão e pressão diferencial NS: 2003109

3 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL- FONTE DE RECURSOS

Recursos próprios

4 - REGIME DE CONTRATAÇÃO

Preço global.

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Proposta única.

6 -PRAZO CONTRATUAL

Prazo 90 dias.

7 - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada terá um prazo de até 30 (sessenta) dias corridos, para realização dos serviços e devolução dos aparelhos.

Os serviços de reparo deverão ter garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega do objeto.

Em hipótese alguma será aceito aumento dos valores inicialmente propostos;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10 - LOCAL DE ENTREGA

Os aparelhos, após a realização dos reparos, deverão ser entregues na sede da Contratante.

11 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- Advertência;
- Multa moratória;
- Multa compensatória;
- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois)anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Tais sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- Não mantiver proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;
Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

A DESO poderá, quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

13 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços;

A existência e a atuação da DESO, em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao fornecimento dos equipamentos objeto da presente licitação.

A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

Aracaju, 25 de Julho de 2025.

Charles Adriano Silva Alves

Gerente de Controle de Perdas Regionais
4.2.05.00/ GCPR

Gilvan dos Santos

DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
4.0.00.00/DOM

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CGKT-BWAR-FNDO-LZ3R



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● CHARLLES ADRIANO SILVA ALVES 03/09/2025 08:12:52 (Certificado Digital)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12491/2025

INTERESSADO: GERÊNCIA DE MACROMEDIDAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL - GMCO

DIRETORIA DE PRODUÇÃO E QUALIDADE - DRPQ

ASSUNTO: Contratação, por inexigibilidade, de serviços de reparo e manutenção de maletas de pitometria e dataloggers de pressão da fabricante exclusiva.

PARECER JURÍDICO nº002/2026

EMENTA: Parecer não aprova contratação, apenas alinha a pretensão da área demandante aos preceitos legais.

(...) A viabilidade não decorre da mera apresentação do atestado de exclusividade, mas da demonstração, robusta e conclusiva, de que as características e funcionalidades da manutenção dos equipamentos são singulares e indispensáveis para o atendimento das necessidades da Administração, e que não existem outras soluções no mercado capazes de substituí-la a contento, caracterizando, assim, a efetiva inviabilidade de competição. ADEMAIS, esses serviços não podem ser executados por oficinas genéricas ou por empresas sem vínculo com o fabricante, pois envolvem: • Substituição de componentes técnicos específicos (ex.: célula de pressão diferencial SMAR); • Atualização de firmware proprietário; • Troca de placas eletrônicas exclusivas; • Configurações internas de software e hardware integrados; • Garantia de funcionamento e calibração conforme padrões do fabricante.

Legalidade do art.30, inciso I da Lei 13.303/2016, **condicionada**.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de contratação direta, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016, visando contratação de prestação de serviços de Manutenção em maletas de pressão e datalogger de pressão, de uso nas medições de pitometria, sob alegação de inviabilidade de competição em razão da exclusividade diante do fato que a empresa SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA., CNPJ n.º 22.538.071/0001-85, é a única fabricante e detentora da titularidade da marca SANESOLUTI, com registro no INPI sob nº 916111334, possuindo exclusividade para produzir, comercializar e prestar manutenção e assistência técnica, fls.2. aos equipamentos relacionados.

O processo instruído com documentação, atestado de exclusividade, fls.2; certidões fiscais, fls. 3/9; notas fiscais e proposta comercial fls. 10/14, justificativa e TR, fls.15/20; motivação complementar, fls.42/43, certidões atualizadas, fls.46/51

É o que se tem para relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA AO CASO

De plano, importante ressaltar que a busca pela qualidade nos processos internos em contratações públicas envolve estruturação de controle internos e gestão de riscos que garantam segurança e eficiência em todas as fases do procedimento, desde o planejamento, aqui estudo preliminar, até a execução do futuro contrato. Por isso, é fundamental que o corpo técnico da área demandante evolua e se capacite constantemente, como tem sido a política da Companhia de Saneamento nos últimos anos.

Dito isso, a inexigibilidade é admitida apenas quando comprovada a inviabilidade de competição, portanto, o atestado de exclusividade não será suficiente para firmar o ajuste, exigindo-se a comprovação de que as funcionalidades são indispensáveis e únicas, inexistindo alternativas tecnicamente equivalentes, que deverá ser inserida pela área demandante no processo administrativo. No mesmo caminho a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme precedentes exigindo-se fundamentação em estudos técnicos consistentes ou outro documento, de modo a afastar a contratação por mera conveniência ou preferência administrativa.

Há evidente riscos Identificados, com a fragilidade do processo caso não haja ETP comparativo, apontando soluções de mercado e justificando objetivamente a escolha, com possibilidade de questionamentos pelos órgãos de controle externo, se a instrução se limitar a documentos de exclusividade, fls.02 levando a padronização indevida ou dependência tecnológica sem adequada motivação.

Diante de tal situação, como toda regra tem sua exceção, a Lei nº 13.303/2016, como o RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. Como estabelece o seu artigo 121 e incisos, "in verbis":

"Art.121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

De maneira que, a contratação da SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA., por inexigibilidade de licitação é potencialmente viável, desde que o processo administrativo seja instruído de forma a demonstrar, inequivocamente, a inviabilidade de competição. Sendo certificado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, que SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA., "é única fabricante e detentora da titularidade da marca SANESOLUTI (abaixo caracterizada e devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o nº 916111334, com vigência até 16 de julho de 2029), possuindo exclusividade para produzir e comercializar os equipamentos

(inclusas as peças de reposição) a ela relacionados e para prestar serviços de manutenção e de assistência técnica relativos a tais itens, com validade até de 4 de fevereiro de 2026.

Para tanto, trata-se da contratação de serviços de reparo e manutenção de maletas de pitometria e dataloggers de pressão, equipamentos essenciais para a realização de medições pitométricas no sistema de distribuição de água da Companhia. Esses serviços não podem ser executados por oficinas genéricas ou por empresas sem vínculo com o fabricante, pois envolvem:

- Substituição de componentes técnicos específicos (ex.: célula de pressão diferencial SMAR);
- Atualização de firmware proprietário;
- Troca de placas eletrônicas exclusivas;
- Configurações internas de software e hardware integrados;
- Garantia de funcionamento e calibração conforme padrões do fabricante.

A empresa SANESOLUTI COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA é a única fabricante das maletas de pitometria utilizadas pela Companhia e detém a titularidade da marca e da tecnologia empregada, conforme atestado de exclusividade emitido pela FECOMERCIO/SP, devidamente registrado no INPI. Além disso, a empresa é a única autorizada a fornecer peças de reposição originais, realizar atualizações de firmware e prestar assistência técnica.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade prática de competição, uma vez que nenhuma outra empresa possui acesso à tecnologia, ao conhecimento técnico e aos componentes necessários para executar o serviço de forma segura e funcional. A concorrência seria meramente formal e ineficaz, violando o princípio da eficiência e podendo gerar risco à integridade dos equipamentos e à continuidade dos serviços públicos

Requisitos para Comprovação de Exclusividade

- Certificado INPI com data de emissão não anterior a 30 dias da contratação;
- Requisitar declaração de exclusividade datada de empresa titular ou associação profissional competente;
- Incluir no processo contrato formalizado comprovando exclusividade comercial junto a Sistema PUBLIX;
- Parecer técnico demonstrando singularidade.

Comparativo de preços

Após a elaboração do orçamento, o valor total para reparo dos 09 equipamentos foi de R\$ 83.970,00. Como a última aquisição de maleta nova de medição de vazão, custou para a DESO R\$ 30.750,00 cada, conforme nota fiscal Nº 2.617, realizado em 05 de agosto de 2024, torna-se justificável o concerto das mesmas, visto que a SANESOLUTI além do conserto substituiria a célula de pressão diferencial SMAR, troca da bateria, atualização do firmware e substituição das placas eletrônicas dando garantia de 12 (doze) meses.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
01	Serviço de Conserto de Maleta de Pitometria, com substituição de célula de pressão diferencial Smar com defeito, troca de bateria, atualização de firmware, troca de conectores, colocação de mangueira de pitometria, substituição de placas eletrônicas	09	R\$ 9.330,00	R\$ 83.970,00
	Preço Total			R\$ 83.970,00

A contratação direta também se justifica por critérios de economicidade, pois o orçamento apresentado pela SANESOLUTI para o reparo dos 09 equipamentos é de R\$ 83.970,00, enquanto a aquisição de equipamentos novos similares custaria aproximadamente R\$ 276.750,00, conforme nota fiscal anterior juntada ao processo. Assim, a manutenção representa economia superior a 65% em relação à compra de novos equipamentos, mantendo a plena funcionalidade e garantindo a qualidade na prestação do serviço.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação da SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA., CNPJ n.º 22.538.071/0001-85, por inexigibilidade Nº 001/2026 é **juridicamente viável**, amparada no art.30, inciso I da Lei 13.303/2016, desde que implementadas rigorosamente as mitigações jurídicas e técnicas, demonstrando ser única fabricante e detentora da titularidade da marca SANESOLUTI, possuindo exclusividade para prestar serviços de manutenção dos equipamentos que são singulares e indispensáveis para o atendimento das necessidades da Administração, e que não existem outras soluções no mercado capazes de substituí-la a contento, caracterizando, assim, a efetiva inviabilidade de competição.

É o parecer. A Autoridade Superior.

Aracaju/SE, 06 de janeiro de 2026.

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Câmara Técnica de Licitações e Contratos



Encaminhamento Interno

Submeto o presente **Parecer Jurídico nº002/2026** à elevada consideração da Bel^a Lara Paraízo Dantas Fontes Barreto, Gerente de Licitações e Contratos, para fins de **aprovação**, nos termos das competências regimentais.

Após análise e, sendo aprovado, solicita-se o devido **encaminhamento ao Ordenador de Despesas, Senhor Luciano Góis Paul**, Presidente da Companhia, para **homologação**, nos moldes exigidos pela legislação vigente e pelas normas internas da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FKFF-5LTC-GVWV-BCHT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LARAH PARAIZO DANTAS FONTES BARRETO 06/01/2026 12:56:47 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 07/01/2026 08:05:46 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES 06/01/2026 10:35:32 (Certificado Digital)

CI Nº 001/2026

08/01/2026

De: CPL

Para: ASCI

Estamos encaminhando o **Extrato** da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026– DESO**, para que seja providenciado a publicação, por 01 (uma) vez, nos jornais e data abaixo discriminados:

Diário Oficial do Estado

09/01/2026

Solicitamos, ainda, que seja enviado para CPL uma cópia da publicação da respectiva edição, logo após a chegada a essa Assessoria..

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026

Contratada: SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA; CNPJ:22.538.071/0001-85 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM MALETAS DE PRESSÃO E DATALOGGER DE PRESSÃO, UTILIZADOS NAS MEDIÇÕES DE PITOMETRI Valor: R\$ 83.970,00; Parecer: 002/2026 Base Legal: com fulcro no Artigo 30, Inciso I, da 13.303/2016, e art. 121 RILC; Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Confere com original

Hercilio da Silva Ramos Junior
Mat.: 3066.6 CPL/DESO

sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.805

21

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEMA
RCD Nº 05/2025
DE 08 de janeiro de 2026

Dispõe sobre o prazo de licenças concedidas pela Adema e a delimitação efetiva da necessidade de vistorias em processos de licenciamento.

O Conselho Deliberativo da Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º, inciso III e artigo 11, inciso III, da Lei nº 2.181, de 12 de outubro de 1978, e pelo artigo 4º, inciso IX, e artigo 10º, incisos I e XIII, ambos da Lei Estadual nº 5.057, de 07 de novembro de 2003 e no Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a necessidade de dar celeridade ao procedimento do licenciamento ambiental, respeitando os prazos legais previstos no artigo 16 da Lei Estadual nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018 e da Resolução nº 06/2008 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA);

Considerando a necessária atuação mais efetiva das fiscalizações de irregularidades ambientais;

Considerando os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º A partir da publicação desta Resolução, as licenças ambientais deverão ser emitidas com o prazo máximo previsto na Legislação vigente para cada tipo de licença ou autorização.

Parágrafo único. A Licença Simplificada em que a lei seja silente quanto à sua validade, será expedida no prazo máximo da Licença de Operação.

Art. 2º Na Licença de Instalação (LI), será concedida vigência no prazo estabelecido no cronograma apresentado pelo empreendedor, assinado por técnico responsável, com ART.

Art. 3º A vistoria será dispensada em processos para Certificado de Dispensa de Licença Ambiental (CDL). Nos processos de Licença Simplificada (LS), a vistoria deverá ser requerida pelo agente ambiental, mediante justificativa técnica pormenorizada, para apreciação e eventual autorização da gerência.

Art. 4º Nos processos de renovação das licenças no processo trifásico, a vistoria deve ser justificada na forma do artigo anterior, desde que não haja alteração dos projetos ou do meio ambiente do entorno.

Art. 5º Ficam prorrogados, automaticamente, na forma do art. 7º, da Lei 15.190/2025, os prazos de licenças vigentes até o limite que a lei estabelecer para cada modalidade em empreendimentos de pequeno e médio porte e baixo e médio potencial poluidor, desde que não tenham sido alteradas as características e o porte da atividade ou do empreendimento e tenham sido cumpridas as condicionantes ambientais determinadas, com atesto acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado - mediante declaração de compromisso ambiental do empreendedor, ou seu procurador habilitado.

§ 1º Não será prorrogado prazo de licenças vigentes de área ou empreendimento com alertas, infrações, embargos ou outros débitos ambientais.

§ 2º Não será prorrogado prazo de licenças vigentes de área ou empreendimento, cuja legislação ambiental tenha alterado os termos e requisitos dos respectivos processos ambientais.

§ 3º A prorrogação automática só será efetivada mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme art. 14 da Lei Estadual 8.497/2018. O pedido deverá ser dirigido ao presidente do órgão, que encaminhará por despacho à gerência que, por sua vez distribuirá o processo ao subgerente ou técnico responsável.

§ 4º Os processos de pedido de renovação de licença já em curso nesta Autarquia, independente de terem sido feitas vistorias ou outros procedimentos administrativos, que não tenham débitos ambientais e mediante apresentação das declarações tratadas neste artigo, terão suas licenças automaticamente prorrogadas, nos termos do caput.

§ 5º Realizado pedido anterior ao prazo de 120 dias do parágrafo 3º, a prorrogação será automática até a manifestação desta Autarquia. Requerida a prorrogação após os 120 dias, fica o empreendedor sujeito ao auto de infração, devendo apresentar sua justificativa na defesa ao auto de infração.

§ 6º Para fins de fiscalização constatada alteração da atividade / empreendimento ou ainda a autodeclaração de regularidade feita mediante fraude do empreendedor, caberá o devido auto de infração, na forma dos arts. 66 e 82 da Lei 6.514/2008.

§ 7º O previsto neste artigo não se enquadra para o caso de autorizações ambientais.

Art. 6º Poderá ser devolvida a taxa ambiental paga para o caso de prorrogação automática de processo ambiental em que a Adema não tenha realizado qualquer ato administrativo. O requerimento com os dados bancários do titular da licença deverá ser dirigido à Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Macedo Sobral
Presidente do Conselho Deliberativo da Adema

Coderse

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 - Pregão Eletrônico Nº 30/2025. 1) Contratante:-CODERSE. 2)Contratada: SIDRASUL SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA Lote 01, 02, 04, JOTTA PC COMERCIO E SEVIÇOS LTDA, Lote 03, 05, TEM DE TUDO COMERCIO EM

GERAL LTDA, Lote 06, 07.3)Objeto: aquisição de insumos diversos para perfuração. 4)Base Legal: Lei nº 13.303/2016. 5)Valor Total: R\$ R\$ 744.849,01 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo.).6) Data de assinatura: 08 de janeiro de 2025. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL-Diretor Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026 - Pregão Eletrônico Nº 31/2025. 1) Contratante:-CODERSE. 2)Contratada: SOBRAL AUTO CENTER LTDA Lote 01.3) Objeto: aquisição de baterias para os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos. 4)Base Legal: Lei nº 13.303/2016. 5)Valor Total: R\$ R\$ 40.846,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta e seis reais.).6) Data de assinatura: 08 de janeiro de 2025. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL-Diretor Presidente

Der



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Autorização Ambiental nº 19-1/2025 (Processo ADEMA nº 2025/TEC/AA-0529), emitida para obras de pavimentação e drenagem pluvial, situada na Praia de Canindé de São Francisco, Rodovia SE-303, com área de aproximadamente 5.464,91 m², no município de Canindé de São Francisco/SE.

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026

Contratada: SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA; CNPJ:22.538.071/0001-85 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM MALETAS DE PRESSÃO E DATALOGGER DE PRESSÃO, UTILIZADOS NAS MEDIÇÕES DE PITOMETRI Valor: R\$ 83.970,00, Parecer: 002/2026 Base Legal: com fulcro no Artigo 30, Inciso I, da 13.303/2016, e art. 121 RILC; Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026

Contratada: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A- BANESE: CNPJ:13.009.717/0001-46 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS Valor: R\$ 536.650,32; Parecer: 002/2026 Base Legal: com fulcro no Artigo 30, da 13.303/2016, e art. 121 e 124 RILC; Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Detran

PORTARIA Nº046/2026
DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a Homologação de Decisão da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, referente ao Pedido de Reconsideração da Portaria nº 764/2025, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, combinada com o Art. 3º da Lei nº 7.254, de 1º de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a penalidade de Repreensão aplicada ao servidor T.A.B.D.B., por meio da Portaria nº 764, de 03 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/11/2025 (Edição nº 29.765, pág. 19);

CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração interposto pelo referido servidor em 23 de dezembro de 2025, protocolado sob o nº 022201.XXXXX/2025-0;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, datado de 29 de dezembro de 2025, que concluiu pelo indeferimento do pleito ante a ausência de novos fatos ou ilegalidades no ato punitivo original;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe (Lei nº 2.148/1977);

R E S O L V E:

Art. 1º - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa que julgou IMPROCEDENTE o Pedido de Reconsideração apresentado pelo servidor T.A.B.D.B. CPF Nº 024.XXX.XXX-92, Assistente de Trânsito do Quadro Permanente deste DETRAN/SE.

Art. 2º - Fica MANTIDA, em todos os seus termos, a penalidade disciplinar de REPREENSÃO aplicada através da Portaria nº 764/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente